

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 749, DE 10 DE SETEMBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9/9/59, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12 762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Prof. Paulo Mendes Silva", a saber:

" Um terreno sem benfeitorias, de forma retangular com a área de 5 000 m² (cinco mil metros quadrados) constituído dos lotes nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, da quadra "K", da Vila Progresso, medindo o conjunto 100 (cem) metros de frente para a Avenida Fernando Arens, 50 (cinquenta) metros de frente para a rua Maestro Frederico Nano, 50 (cinquenta) metros de frente para a travessa Três e 100 (cem) metros de extensão na parte dos fundos, onde divide com os lotes nºs 11 e 12 da mesma quadra "K", tudo de acordo com a planta da citada Vila".

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata a presente lei, fica, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executado nesta cidade, com o

financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - Mediante autorização legislativa - poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros para a execução das obras referidas no artigo supra.

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, a Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

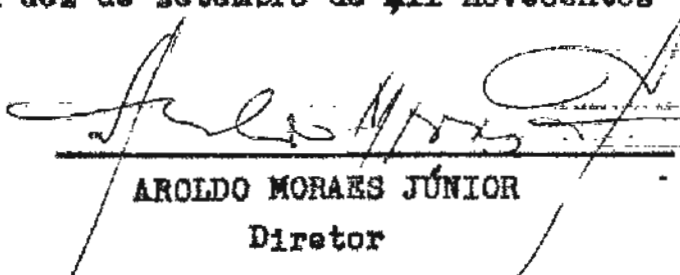
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.



AROLDO MORAES JÚNIOR

Diretor